



LEI N.º 8.618, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Altera o grau inicial do cargo de Atendente de Serviço Funerário da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e regula o enquadramento dos seus ocupantes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Atendente de Serviço Funerário, constante dos Anexos I, IV, VIII e IX da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I – a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de que trata o art. 1º serão enquadrados na respectiva tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

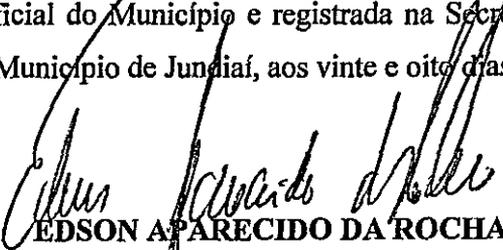
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 54.01.016.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

sccl

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos